

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI Nº 889

DE 30 DE JUNHO DE 2002.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE – RO,
PARA O EXERCÍCIO DE 2002”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder
Legislativo para o ano de 2002, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

- I- informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II- atos do Poder legislativo;
- III- publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no
Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV- campanha para esclarecimento aos munícipes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes
meios de comunicação:

- I- imprensa falada, escrita e televisionada;
- II- painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e
tablóides;

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade
de que trata esta lei, é estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização
das despesas prevista nesta lei, serão observados quando for o caso:

- I- tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a
área de abrangência deverá atingir pelo menos a sede do
Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Assunto: ...

...

...

...

...

...

...

...

...

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/06/02 a 27/06/02
GABINETE DO PREFEITO

Ilrabi

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 12376
De 10/06/02 a 27/06/02
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira
Port. 005/GP/CMOPO/01/02

II - tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade.

III- outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único - O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Pres. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 10/06/02 A: 27/06/02
GABINETE DO PREFEITO

Lorabir

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação
De 10 06 02 a 27 06 02
Seção de Protocolo e Publicação
Maira Teixeira de Oliveira Coelho
Port 085/GP/CMOP/00/00



Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 10 / 06 / 2002

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

7 Secretaria Legislativa,

*Segue o presente processo
para providências cabíveis.*

*Em: 19
06
2002*

Ao Protocolo:

*Segue o presente dei para ser arquivado,
já confiado com o Projeto de lei nº
305/02 de 04 de fevereiro de 2002.*

*Em: 20
06
02* 